



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO N° 7586 , DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

Dá nova redação e revoga dispositivos do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Saúde da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 12, 13, 38 e parágrafo único do artigo 38, do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Saúde da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 7158, de 09 de outubro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12 Compete à Junta Especial de Saúde (JES) a execução das inspeções de saúde mandadas realizar pelo Comandante Geral.

Art. 13 As Juntas de Inspeção de Saúde deverão solicitar pareceres de dentistas e de outros especialistas militares ou civis para a complementação de exames e diagnósticos.

.....
Art. 38 Nos casos de perda temporária de capacidade funcional, decorrente da modificação do estado físico ou das condições de saúde do Policial Militar que não justifiquem reforma, a Junta poderá prescrever a dispensa dos exercícios físicos e militares por prazo de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. O Policial Militar que permanecer na situação descrita no caput do artigo, após ultrapassar o prazo de um ano, será agregado nos termos da alínea "a", do inciso IV do § 1º, do art. 79, do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar. "

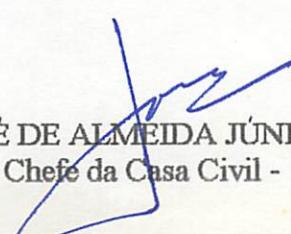
Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 12, do Regulamento das Inspeções e das Juntas de Saúde da Polícia Militar.

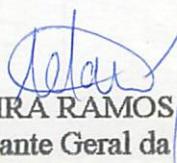
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATTOS
- Governador


JOSE DE ALMEIDA JÚNIOR
- Chefe da Casa Civil -


CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM
- Comandante Geral da PM/RO -

Publicado no dia 08 de junho de 1910
Official
Nº 359
19109

DECRETO N.º 286 , DE 11 DE SETEMBRO

Da nova redação e leitura dispensada
ao Regimento das Forças Militares e que
juntou-se desde as Forças Militares do
Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições da
que coube o art. 6º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 15, 13, 38 e seguintes unicos do artigo 3º, do Regimento das
Forças Militares do Estado de Rondônia, alterados pelo Decreto nº.
128, de 06 de outubro de 1905, passam a vigorar com as seguintes legendas:

"Art. 15 Combate à Juntas Revolucionárias (II) e execução das inhabéncias
de suíte mandadas fazer pelo Comandante Geral".

Art. 13 As Juntas de Inspecção de Suítes devem ser
governadas e de outras especificas militares ou civis para a complementação de exercícios
disponíveis.

Art. 38 Nas casas de beldade (embora) de considerável
decorrência da modificação do estatuto fiscal ou que condicione a suíte de Policiais Militares que
não justificarem títulos, a Junta pode, por meio de decreto, autorizar os exercícios de serviço
militares por tempo de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. O Policial Militar da Pernambuco na situação descritas
no caput do artigo, após utilizá-la de um ano, será dispensado nos termos da lei
"a", do artigo 17 do § 1º, do art. 3º, do Estatuto das Forças Militares da Policia Militar".

Art. 2º. Fios levados a bordo únicos do Art. 13, do Regimento das
Forças Militares e que Juntas de Suíte das Policias Militares

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de setembro de 1906, 108.
do Regimento.

VALDIR RAVIPI DE MATOS

- Governador

CLAUDIO FERRA RAMOS LIMA - Cef.PM
- Conselheiro Gestor PMRO -

JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
- Chefe das Casas Civis -